



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Pedro Alvares Cabral, 2.677 - Fones: (0**44) 652-1122 - 652-1177 - CEP 87.560-000 - IPORÃ - PR

LEI Nº 539/2001

SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DO PROJETO "IMPLEMENTAÇÃO DAS ATIVIDADES FÍSICAS PARA A 3ª IDADE/2001", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal,
Faço saber que a Câmara Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a contratar pessoal, por tempo determinado e mediante a realização de Teste Seletivo, para atender as necessidades do PROJETO IMPLEMENTAÇÃO DAS ATIVIDADES FÍSICAS PARA A 3ª IDADE/2001, nas condições e prazo desta Lei.

Art. 2º - O objetivo do PROJETO IMPLEMENTAÇÃO DAS ATIVIDADES FÍSICAS PARA A 3ª IDADE/2001, é proporcionar aos idosos atividades físicas capazes de melhorar suas condições físicas, aumentando a auto estima, eliminando o estresses, a vida sedentária, incluindo atividades sociais, produtivas, turísticas e de lazer.

Art. 3º - A contratação de pessoal será feita observando o prazo máximo de 9 (nove) meses, podendo vir a ser prorrogado por igual período, vinculando esta prorrogação ao Termo Aditivo do Convênio, devidamente autorizado pelo MINISTÉRIO DO ESPORTE E TURISMO/SECRETARIA NACIONAL DE ESPORTE.

Art. 4º - O recrutamento de pessoal a ser contratado nos termos desta Lei, está sujeito à divulgação Pública, através de Edital para Teste Seletivo.

Art. 5º - Serão objeto de seleção as funções de:

01 - Coordenador Geral	-	20 horas;
01 - Auxiliar de Coordenação	-	40 horas;
09 - Monitores Estagiários	-	20 horas;

Art. 6º - A remuneração será fixada e o pagamento do pessoal contratado nos termos desta Lei, será realizado com base em transferência de recursos da União e de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pelo MET/SECRETARIA NACIONAL DE ESPORTE.

Art. 7º - Fica proibida a contratação, nos termos desta Lei, de Servidores da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados ou Servidores de suas subsidiárias e controladas.

Parágrafo Único: Sem prejuízo da nulidade do Contrato, a infração do disposto neste Artigo, importará na responsabilidade administrativa da autoridade contratante e do contratado, inclusive solidariedade quanto à devolução dos valores pagos na conformidade do Art. 6º, desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Pedro Álvares Cabral, 2.677 - Fones: (0**44) 652-1122 - 652-1177 - CEP 87.560-000 - IPORÃ - PR

Art. 8º - Fica vedado ao pessoal contratado nos termos desta Lei:

I - Receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;

II - Ser nomeado, designado, ainda que a título precário ou em substituição para o exercício de cargo ou função de confiança.

Parágrafo Único: A inobservância do disposto neste Artigo importará na rescisão do contrato, sem prejuízo da responsabilidade administrativa das autoridades que lhe derem causa.

Art. 9º - As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei, serão apuradas mediante Sindicância concluída no prazo de 30 (trinta) dias, assegurada à ampla defesa.

Art. 10 - O contrato firmado nos termos desta Lei, extinguir-se-a sem direito a indenização, nos seguintes casos:

I - Pelo término do prazo contratual;

II - Por iniciativa do contratado;

III - Por iniciativa do contratante, se o contratado não desenvolver as atividades em conformidade com os objetivos do Programa.

Parágrafo Único: A extinção do contrato na hipótese do Inciso II, deste Artigo, será comunicada ao contratante com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 11 - O tempo de serviços prestados nos termos desta Lei, será computado para todos os efeitos legais.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Iporã, aos vinte e sete dias do mês de agosto do ano dois mil e um.


MARIA APARECIDA ZAGO UDENAL
PREFEITA MUNICIPAL

Publicado(a) no Jornal
A TRIBUNA DO PO
Órgão Oficial do Município
Edição nº 7964
Lata, 28 / 08 / 2001
 o FUNCIONÁRIO